



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 328 de 17 de abril de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a doar, sem ônus, o imóvel que especifica."

10:07 19/04/2002 000275 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a doar, sem ônus, à União parte do lote 659, localizado na quadra 33 da Zona 06 da cidade de Boa Vista, medindo 39 metros de frente e 77,5 metros de lado.

§ 1º O referido lote é limitado, à frente, pela avenida Santos Dumont; à sua esquerda, por uma área do mesmo lote, que mede 103 metros de frente e 77,5 metros de lado; à sua direita, pela área remanescente do lote original; e, ao fundo, pelo lote 1318 da mesma quadra.

§ 2º O imóvel ora doado fica afetado ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 17 de abril de 2002.


LUPERINO DE SA NOGUEIRA FILHO
Governador do Estado de Roraima em exercício



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
ldrv